FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

EXAME DE DIREITO DOS CONTRATOS II – (2021/2022)

3.º Ano/B – 28-jan.-2022 – Exame escrito (Época de Coincidências)
Regência: Professor Doutor Rui Paulo Coutinho de Mascarenhas Ataíde
Duração: 90 minutos

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO
(NÃO EXCLUEM OUTROS ELEMENTOS DE VALORAÇÃO)

Grupo I

André decide contratar **Bárbara** para que esta, em seu nome (de André) compre uma casa ao seu vizinho **Carlos**. Ademais, no âmbito dos seus serviços, **Bárbara** ficou ainda encarregue de gerir património de **André**.

Antes de receber a procuração, **Bárbara** decidiu começar os seus contactos e rapidamente percebeu que **Carlos** estava interessado na venda do imóvel e, bem assim, em agendar a escritura pública o quanto antes. Assim, **Bárbara** concluiu a compra da casa, dizendo a **André** que "*já não seria preciso tratar da procuração*".

André, que só agora tinha tido conhecimento da conclusão do negócio, disse a **Bárbara** que o negócio não seria válido. Em resposta, **Bárbara** decidiu que não ia entregar as chaves de casa, nem qualquer documento que **André** havia entregue a **Bárbara** para celebração do negócio. Meses mais tarde, Bárbara percebeu que havia perdido o documento de identificação de **André**.

Em face da discórdia entre **André** e **Bárbara**, **Bárbara** decidiu recorrer a um colega seu, **Deodato**: assim, **Bárbara** encarrega **Deodato** de gerir o património de **André**, sem o conhecimento de **André**.

Mais tarde, enquanto **Bárbara** e **Deodato** festejavam o seu negócio, decidiram comemorar com um copo de vinho russo que **Deodato** havia recebido emprestado de **Emílio**, um colega seu. Entre dois e três brindes, **Bárbara** e **Deodato** terminaram com a garrafa e agora **Emílio** decidiu pedir a entrega de uma nova garrafa do mesmo género.

Acontece que, em virtude dos atuais problemas de circulação de bens e de exportação, **Deodato** já não encontra uma garrafa semelhante àquela em Portugal. **Emílio** exige, então, que **Deodato** que vá até à Rússia buscar a sua amada garrafa.

Quid iuris? (15 valores)

Tópicos de Correção:

1. **Contrato de mandato entre André e Bárbara**
    a. Análise dos dados da hipótese. Qualificação do contrato como contrato de mandato. Elementos e características qualificativas.
    b. Sobre onerosidade/gratuitidade do contrato de mandato: análise da presunção.
    c. Análise do âmbito do mandato: mandato geral e mandato especial.
    d. A mandatária concluiu o negócio sem a procuração, pelo que estamos no âmbito do mandato sem representação. No entanto, dos dados do caso parece concluir-se que André teria pretendido a celebração de um mandato com representação: análise da exigência de procuração (arts. 262.º e seguintes do Código Civil). Representação sem poderes (art. 268.º do Código Civil).
    e. Contrato de mandato para adquirir. Análise dos artigos 1180.º e 1181.º.
    f. Deveres do mandatário (neste caso, de Bárbara): obrigação de praticar os atos compreendidos no mandato com respeito pelas instruções recebidas (art. 1161.º, alínea a) do Código Civil) e obrigação de informação e comunicação (art. 1161, alíneas b) e c) do Código Civil).
    g. Sobre a perda do documento de identificação de André: no âmbito das obrigações acessórias do mandatário perante o mandante, o mandatário tem a custódia dos objetos que o mandante entregou para execução do mandato, aos quais se aplica o regime do depósito (Art. 1185.º e seguintes do Código Civil), presumindo-se a culpa em caso de perda. Ainda, art. 1188.º, n.º 2 do Código Civil quanto à tutela possessória. Análise do direito de retenção de Bárbara (art. 755.º, n.º 1, alínea c)).
    h. Sobre a contratação de Deodato: análise do regime dos substitutos nos termos do regime dos artigos 1165.º e 264.º do Código Civil. Assim,

conforme preceitua o n.º 1 do artigo 264.º do Código Civil, o mandatário só pode fazer-se substituir se o mandante o permitir ou se a faculdade de substituição resultar do conteúdo do contrato ou da relação jurídica. Não sendo esse o caso, a substituição sem autorização constitui incumprimento do contrato.

2. **Contrato de mútuo entre Deodato e Emílio**
    a. Análise dos dados da hipótese. Qualificação do contrato como contrato de mútuo (art. 1142.º e seguintes do Código Civil).
    b. Sobre a propriedade das coisas mutuadas: art. 1144.º do Código Civil.
    c. Princípio da homogeneidade quantitativa e qualitativa.
    d. Análise do regime do artigo 1148.º do Código Civil.
    e. Impossibilidade de restituição: análise do art. 1149.º do Código Civil.
    f. Os casos de impossibilidade de cumprimento específico devem ser muito pouco frequentes. Veja-se, por exemplo, a anotação dos Senhores Professores Pires de Lima e Antunes Varela ao artigo 1149.º: neste caso, "para que haja impossibilidade é necessário, praticamente, que o género deixe de ser transacionável, ou deixe de ser possível a sua produção, por causas naturais ou jurídicas, a não ser que se trate de um género relativamente limitado (livros de certa edição, sementes de determinado tipo, etc.), em que o total desaparecimento é mais facilmente concebível". Aplicação do regime das obrigações genéricas.
    g. Referem ainda os Senhores Professores Pires de Lima e Antunes Varela que "[a] dificuldade em cumprir pode, como no caso de impossibilidade, resultar de limitações que tenham surgido quanto à comercialização de coisas devidas. Neste caso, se tiver sido fixado um preço legal, é com base nesse preço que deve ser calculada a prestação, e não com base no preço do mercado livre que se tenha desenvolvido clandestinamente ou com violação das normas".

Grupo II

Álvaro está em processo de alteração de conta bancária junto do seu Banco. Como tal, combina com a sua amiga **Bruna** o seguinte:

Álvaro enviaria a **Bruna** algum dinheiro para que **Bruna** o guardasse na sua conta bancária. Daí a uns meses, **Bruna** teria de devolver a **Álvaro** o seu dinheiro.

Acontece que o Banco onde **Bruna** tem conta bancária foi alvo de um ataque informático. Como tal, **Bruna** perdeu tanto o seu dinheiro, como o dinheiro de **Álvaro**.

Quid iuris? (5 valores)

Tópicos de Correção:

1. **Contrato de depósito**
    a. Qualificação do contrato entre Álvaro e Bruna como contrato de depósito (art. 1187.º do Código Civil).
    b. Dever de guarda da coisa. Conteúdo variável deste dever: análise do caso e análise da diligência requerida.
    c. Figura do depósito irregular: características e regime: contrato real *quoad constitutionem* e real *quoad effectum*. Logo, corre por conta do depositário o risco de dissipação ou perecimento.
    d. Depósito bancário de dinheiro: regime e modalidades. Natureza jurídica.
    e. Análise do subdepósito: art. 1189.º do Código Civil; caráter *intuitu personae* do contrato de depósito. No entanto, esta disciplina somente tem acolhimento no âmbito do depósito regular. Aplicação das regras do mútuo por força do art. 1206.º do Código Civil, pelo que temos a transferência de propriedade para o depositário (art. 1144.º do Código Civil). Assim, não se trata de um subdepósito, mas de um novo depósito.
    f. Aplicação do art. 796.º do Código Civil.